



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Nº 02/2018/AUDIN – TRANSPARÊNCIA E
DADOS ABERTOS**

Dirigente: Reitor Pedro Rodrigues Curi Hallal

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Gestão e Tecnologia da Informação - PROGIC

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	2
2.1. Visão Geral do Objeto.....	2
2.3. Legislação e normativos aplicáveis.....	4
2.4. Questões de Auditoria.....	4
3. RESULTADO DOS EXAMES.....	5
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas, considerando as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 6 – Transparência, Ouvidoria e Dados Abertos – do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2018, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação - CONDIR, ATA nº 01/2018, apresenta o Relatório de Auditoria 02/2018/AUDIN.

2. INTRODUÇÃO

A partir da Ordem de Serviço 01/2018, foram abertos os trabalhos da presente ação, realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPEL, no período de 14/06/2018 à 12/11/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Esta ação de auditoria foi selecionada para realização no PAINT/2018, considerado o processo crítico relacionado à Pró-Reitoria de Gestão da Tecnologia da Informação e o objetivo estratégico de *ampliar a divulgação e comunicação interna e externa dando transparência a suas ações; intensificar as relações entre UFPEL e sociedade; e buscar a qualidade e eficiência administrativa.*

2.1. Visão Geral do Objeto

2.1.1 Transparência

O princípio da transparência está expresso no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, e confere ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Desde a promulgação da CF/88 diversos dispositivos legais foram editados corroborando o acesso à informação. A Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), trouxe um capítulo denominado “da transparência, controle e fiscalização”, nesse capítulo está previsto que:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

Em 2009, a Lei complementar 131, acresce ao Art. 48 da LRF, o Parágrafo primeiro, o qual estabelece:

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Transcorridos dois anos, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) foi promulgada. Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Carta Magna, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Nesse sentido, o Art. 5º da LAI define que o Estado deve garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A LAI foi regulamentada, no âmbito do Executivo federal, pelo Decreto 7.724/2012. Esse decreto dispõe sobre a transparência ativa, que é realizada quando os órgãos e entidades promovem, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral; e sobre a transparência passiva, que ocorre quando o ente divulga informações em atendimento à solicitação do terceiro interessado, em geral o cidadão.

Desde a promulgação da LAI uma série de dispositivos legais foram editados com vistas a promover o acesso à informação e a participação do usuário nos serviços públicos. Em 2017, o Decreto nº 9.094 trouxe novas diretrizes para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e instituiu a Carta de Serviços ao Usuário.

2.1.2 Dados Abertos

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777/2016, com os seguintes objetivos

- “I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;*
- II - aprimorar a cultura de transparência pública;*
- III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;*
- IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;*

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.”

Na UFPEL a política de dados abertos foi instituída com a edição do Plano de Dados Abertos - PDA 2018-2019, e constará neste relatório apenas como informação, visto que, embora constasse no escopo inicialmente previsto, ainda não é possível avaliar esta política. Entretanto, observa-se que o plano já está sendo implementado, conforme informação disponível no seguinte link: <http://dados.ufpel.edu.br/>.

2.2 Objetivos, escopo e riscos preliminares.

O objetivo desta avaliação é verificar o cumprimento dos requisitos de transparência previstos na LAI, no Decreto federal 7.724/2012 e em outros normativos que impõem aos órgãos federais a obrigação de divulgar informações de interesse da sociedade. O escopo do trabalho contempla a análise das informações sobre transparência e dados abertos disponíveis na página institucional em 2018.

Os riscos identificados preliminarmente foram a inobservância da legislação vigente acerca da transparência e a ausência de plano de dados abertos.

2.3. Legislação e normativos aplicáveis

- ✓ Constituição Federal 1988
- ✓ Lei 131/2009
- ✓ Lei 12.527/2011
- ✓ Decreto 7.724/2012
- ✓ Lei 12.813/2013
- ✓ Lei 8.777/2016
- ✓ Lei 13.46/2017
- ✓ Decreto nº 9.094/2017
- ✓ Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação – Governo Federal.
- ✓ Acórdão TCU 1855/2018 - Plenário, 1943/2018 - Plenário e 2512/2018 – Plenário.

2.4. Questões de Auditoria

A fim de atingir os objetivos propostos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- 1 - As informações previstas no art. 7º do Decreto federal 7.724/2012 e no art. 11 da Lei 12.813/2013 estão publicadas na página de internet da UFPel?
- 2 - A UFPel divulga Carta de Serviços ao Usuário exigida pela Lei nº 13.460/2017?
- 3 - Os procedimentos de transparência adotados pela Universidade estão de acordo com as boas práticas administrativas?
- 4 - A UFPel possui política de dados abertos?

3. RESULTADO DOS EXAMES

Neste tópico são apresentadas as constatações deste trabalho de avaliação, bem como as recomendações emitidas no sentido de fortalecer os controles internos e minimizar os riscos institucionais referentes aos processos de transparência e dados abertos.

No decorrer dos trabalhos foi possível observar que a UFPel vem trabalhando no processo de promoção da transparência. Observou-se ainda que a maior parte dos itens referentes ao rol de informações mínimas da LAI estão sendo observados parcialmente, como pode ser demonstrado no quadro abaixo:

Rol mínimo da Lei de Acesso a Informação - Art. 8º	Avaliação
a - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	Adota parcialmente
b - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;	Adota parcialmente
c - registros das despesas;	Adota parcialmente
d - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	Adota parcialmente
e - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e	Adota parcialmente
f - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Não Adota

Manifestação do Gestor

“1. Em relação ao relatório de modo geral: Cabe salientar que conforme relatado pela PROGIC no despacho 0273987 existe um grande esforço da administração para prover/aumentar os mecanismos de transparência e principalmente transparência ativa, como portal institucional e portal de dados abertos além dos portais já existentes como o portal da UFPel e Plataforma WordPress Institucional.”

Análise Audin

Cabe ressaltar que a Audin manifesta concordância com a manifestação apresentada pelo gestor, e destaca-se que três ações (implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Portal Institucional e do Portal de Dados Abertos), representam avanço da Instituição no que se

refere à Transparência ativa. Além das ações já implementadas estão sendo planejadas a reformulação do Portal da UFPel e o lançamento de um Portal de Transparência e Indicadores da UFPel, conforme informações prestadas pelo Gestor.

3.1 Constatação 01

Fragilidades na promoção da transparência em relação a informações sobre procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

Fatos

Foi encaminhada à PROGIC Solicitação de Auditoria (SA), para que a área indicasse os links para consulta, na página de internet da UFPel, das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (itens que compõem o rol mínimo de informações a serem publicadas, em conformidade com o Art. 8º da Lei 12.527/2011,).

Em resposta, foi informado pelo setor que a informação é disponibilizada na página de “Acesso à Informação”: <https://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/>

Ao pesquisar no link informado pela PROGIC, observa-se que não estão publicados todos os procedimentos licitatórios realizados em 2018. A título de exemplo cita-se o Pregão Eletrônico 16/2018 – Aquisição de Materiais de Higienização. Há editais publicados em duplicidade (PE 61/2018) e ausência de padronização na numeração dos procedimentos, ausência de filtros para pesquisa, como pode ser observado a seguir.



Universidade Federal de Pelotas
Pró-Reitoria Administrativa

Portal | Licitações Públicas | Retirar Edital

Licitações Encerradas:

[< voltar](#)

Edital	Descrição
RDC05/2018	Cont. de Emp. Para Reforma para Inst. de Tomógrafo na FAMED
PE 66/2018	Aquisição de Material de Construção
PE67/2018	Serviço diagnostico por imagem ressonancia
PE124/2018	Aquisição de Material Elétrico
PE97/2018	Serviço de Laboratório de Imunologia
PE116/2018	Serviço Laboratorial Analise Clinica
PE94/2018	Serviço Laboratorial de Coagulação
PE96/2018	Serviço Laboratorial de Hematologia

Ademais, no link informado pela PROGIC constam apenas os editais e anexos, não sendo divulgados os resultados, os contratos firmados e as notas de empenho emitidas, conforme preconiza a legislação.

No que se refere aos contratos, estão publicados apenas os contratos referentes a serviços de terceiros.

3.1.1. Recomendação 01

Aprimorar e promover uma maior transparência na página de internet da Instituição referente aos procedimentos licitatórios realizados pela UFPel.

Recomendação 02

Publicar na página institucional todos os contratos celebrados pela Universidade.

3.1.2 Manifestação do Gestor

Recomendação 01

“Em contato com a PRA (Pró-Reitoria Administrativa) esclarecemos que já são publicados na página de internet da Instituição todos os procedimentos licitatórios realizados, com seus respectivos editais, no endereço: <http://www2.ufpel.edu.br/pralicitacoes/>. Os editais são disponibilizados por ordem cronológica de abertura das licitações e a publicação inclui a modalidade e o número da licitação.

Importante ressaltar que as licitações na UFPel são realizadas em meio eletrônico no portal de compras do Governo Federal: Compras Governamentais. Os resultados das licitações estão disponíveis naquele Portal tanto para as licitações na modalidade pregão quanto na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) contendo todos os documentos do referido processo.

Será realizada uma discussão com a PRA (Pró-Reitoria Administrativa) da necessidade de manutenção do sítio com as licitações da UFPel (resumo) ou redirecionamento para o portal de compras do Governo Federal.”

Recomendação 02

“A PROGIC está desenvolvendo para a PRA (Pró-Reitoria Administrativa) todo o sistema de compras dentro do sistema Cobalto. Dentro deste desenvolvimento contemplará no futuro a gestão dos contratos da UFPel e com isso será possível a disponibilização de forma automática. Também será discutida com a PRA (Pró-Reitoria Administrativa) a possibilidade de até a finalização do desenvolvimento a disponibilização manual dos contratos.”

3.1.3 Análise Audin

Considerando a manifestação prestada pelo gestor mantemos as recomendações nº 01 e nº 02 que serão monitoradas pela Audin em momento oportuno.

3.2 Constatação 02

Fragilidade na promoção da transparência em relação ao registro das competências organizacionais, aos endereços e telefones das respectivas unidades, e aos horários de atendimento ao público.

Fatos

Foi encaminhada à PROGIC Solicitação de Auditoria (SA), para que a área indicasse os links para consulta, na página de internet da UFPel do registro das competências e estrutura

organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (itens que compõem o rol mínimo de informações a serem publicadas, em conformidade com o Art. 8º da Lei 12.527/2011.). Em resposta foi informado que o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, constam disponíveis no Portal Institucional (<https://institucional.ufpel.edu.br/>), onde são apresentadas as informações relacionadas às unidades administrativas e acadêmicas, servidores e contatos dos setores. Em relação à disponibilização do horário de atendimento para todas as unidades no Portal Institucional, foi informado que o processo encontra-se em fase de implementação.

Em análise às informações, observou-se que no campo **busca telefone**, foram identificados diversos setores/unidades nos quais não constam o número do telefone. A título de exemplo cita-se a estrutura vinculada ao Gabinete do Vice-Reitor:

▼ Gabinete do Vice-Reitor		GVR		
▶	Coordenação de Bibliotecas	CBIB		
▶	Editora e Livraria	ELU		
○	Núcleo de Acompanhamento Acadêmico	NUACAD		
○	Secretaria da Vice-Reitoria	GVR	32844030	4030
▶	Centro Agropecuário da Palma	CAPalma		
○	Biotério Central	Bioterio		

3.2.1. Recomendação 03

Preencher por completo o campo “**Busca de telefones**” do portal da UFPEL com os telefones das unidades/setores da Universidade.

Recomendação 04

Adotar medidas com vistas a conferir maior publicidade à página institucional da UFPEL (<https://institucional.ufpel.edu.br/>).

Recomendação 05

Publicar na página de internet da Instituição os horários de atendimento ao público das unidades e setores.

3.2.2. Manifestação do Gestor

Recomendação 03

“A PROGIC entrará em contato com a Unidade de Telefonia (SUINFRA), órgão responsável, para preenchimento e criação de procedimentos de atualização dos telefones.”

Recomendação 04

“A PROGIC já vem fazendo uma ampla divulgação do Portal Institucional e pretende agregar mais informações e continuar as ações de divulgação.”

Recomendação 05

“A PROGIC já desenvolveu um módulo no Cobalto para inserção dos horários dos setores pelos gestores máximos das unidades (chefe de gabinete, pró-reitores e diretores de unidades) e com isso será publicado no Portal Institucional. O módulo será disponibilizado nas próximas semanas aos gestores.”

3.2.3 Análise Audin

A partir da análise da manifestação prestada pelo gestor mantemos as recomendações nº 03, nº 04, e nº 05, sendo que consideramos as recomendações nº 04 e nº 05 já em processo de implementação. A implementação das recomendações serão monitoradas pela Audin em momento oportuno.

3.3 Constatação 03

*Ausência de publicação na página de internet da Instituição de **lista nominal, com informações completas, dos empregados terceirizados e bolsistas da Instituição.***

Nos acórdãos 1943/2018 e 2512/2018 ambos Plenário, o Tribunal de Contas da União avaliou a transparência em Instituições Federais de Ensino, e manifestou-se sobre a matéria nos seguintes termos:

“Acórdão 1943/2018 – Plenário

[...]

*Em sentido contrário, preocupa constatar a baixa divulgação de informações não obrigatórias mas essenciais à efetivação do controle social da moralidade e da legalidade na execução das ações a cargo das universidades e institutos federais, informações constituídas, por exemplo, pela relação **completa de terceirizados e bolsistas/estagiários**, pela lista de servidores cedidos para/de outros órgãos da administração pública direta ou indireta e pelas atas de registro de preços próprias ou às quais a IFES aderiu. **Na condição de centros de atividade acadêmica com ampla influência sobre todos os setores da vida social do país, é importante que as IFES tomem a dianteira da transparência pública e da participação cidadã, indo além das exigências de divulgação impostas pelas normas federais, a exemplo do que já fazem atualmente o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e o Poder Judiciário**” (grifo nosso)*

9.1. Determinar às instituições federais de ensino superior (Ifes) da Região Norte arroladas neste processo, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, em prazo não superior a 180 dias, revisem e ordenem seu portal eletrônico na Internet de modo a cumprir os seguintes requisitos mínimos de transparência:

“9.1.3. inclusão do seguinte conteúdo na área específica do portal, em cumprimento à Lei 12.527/2011, ao Decreto federal 7.724/2012 e a outras normas afins, para fomentar a transparência:

9.1.3.15. lista nominal, com informações completas, de seus empregados terceirizados;

9.1.3.16. lista nominal, com informações completas, de seus bolsistas e estagiários;”

Não foram identificadas na página da UFPel listagem nominal dos empregados terceirizados, dos bolsistas e dos estagiários da Universidade.

3.3.1 Recomendação 06

Publicar na página da instituição listagem nominal completa dos empregados terceirizados, dos bolsistas e dos estagiários da Universidade.

3.3.2. Manifestação do Gestor

Recomendação 06

“Em relação aos servidores terceirizados já existe publicado no Portal de Dados Abertos através do link: <http://dados.ufpel.edu.br/dataset/contratos-de-servicos-terceirizados/resource/ecf6bd2e-e6e8-4b90-a97e-641304f9b785>. Iremos proceder uma discussão para verificar qual será a melhor alternativa para divulgação da informação.

Em relação aos bolsistas, a PROGIC está desenvolvendo para a PRPPGI um sistema de gestão de bolsas de pesquisa que também será utilizado para as demais modalidades de bolsas. Com isso será permitido uma divulgação dos bolsistas de forma automatizada. Também será discutido com as Pró-Reitorias responsáveis pelas bolsas (PRE, PRPPGI, PREC e PRAE) a possibilidade de disponibilização manual da listagem dos bolsistas até a finalização do desenvolvimento do módulo.”

3.3.3 Análise Audin

Após análise da manifestação prestada pelo gestor mantemos a recomendação nº 06, que terá sua implementação monitorada pela Audin em momento oportuno.

3.4 Constatação 04

Ausência de publicação na página de internet da Instituição de informações detalhadas referentes ao pagamento de diárias e passagens.

Fatos

Observou-se que o link publicado na página institucional referente a diárias e passagens remete à página de transparência de governo federal e que as despesas não estão detalhadas.

De acordo com o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades Do Poder Executivo Federal, estes devem publicar com detalhes suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, no seguinte nível de detalhe para cada trecho:

- I. Órgão superior
- II. Órgão subordinado ou entidade vinculada
- III. Unidade gestora
- IV. Nome do servidor

- V. Cargo
- VI. Origem de todos os trechos da viagem
- VII. Destino de todos os trechos da viagem
- VIII. Período da viagem
- IX. Motivo da viagem
- X. Meio de transporte
- XI. Categoria da passagem
- XII. Valor da passagem
- XIII. Número de diárias
- XIV. Valor total das diárias
- XV. Valor total da viagem

No acórdão 2512/2018 – Plenário, o Tribunal de Contas da União ressalta a relevância social da promoção da transparência pelos órgãos públicos, tal como segue:

“A transparência tem poder transformador, pois permite que órgãos de controle e a própria sociedade interfiram no decorrer da ação estatal e tente evitar que o mau uso do dinheiro público se concretize. Porém, para que isso aconteça, não basta que as informações sejam simplesmente disponibilizadas. Elas devem ser fornecidas seguindo os preceitos de dados abertos, de forma que possam ser efetivamente utilizadas pela sociedade, reduzindo a assimetria de informações entre o estado e os cidadãos. (grifo nosso)

Além disso, as informações precisam ser disponibilizadas de forma compreensível e seu uso deve ser incentivado nas várias etapas do ciclo orçamentário e de políticas públicas.”
(grifo nosso)

3.4.1. Recomendação 07

Publicar na página de internet da Instituição informações detalhadas e compreensíveis referentes a despesas com diárias e passagens.

3.4.2. Manifestação do Gestor

Recomendação 07

“A relação de diárias e passagens já consta no Portal de Dados Abertos UFPEL que possui um link que direciona ao Portal da Transparência do Governo Federal, que é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil.

Então, abrirá o link:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/viagens/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=id%2Cpcdp%2Csituacao%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Ctipo%2Ccpf%2Cnome%2Cde%2Cate%2Cdestinos%2CvalorTotal&de=01%2F01%2F2018&ate=31%2F10%2F2018&orgaos=OR26278&ordenarPor=ate&direcao=desc>

Nessa página aparecem todas as viagens cadastradas no SCDP realizadas no âmbito da UFPEL. Ao clicar em "detalhar" em uma viagem específica, aparecem as informações detalhadas.

Além dessas informações completas disponibilizadas no Portal da Transparência, recentemente foi publicado o Painel de Viagens <http://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Desenvolvido pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, disponibiliza informações sobre os afastamentos a serviços (viagens), nacionais e internacionais, realizados através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal. Tem como objetivos o monitoramento e controle dos gastos relativos as diárias e as passagens e dar transparência em relação aos afastamentos. É possível filtrar a pesquisa das viagens por ano de viagem, tipo de viagem, modelo de compra, órgão superior, órgão, passageiro, origem, destino, meio de transporte entre outros.”

3.4.3 Análise Audin

Após análise da manifestação prestada pelo gestor mantemos a recomendação nº 07, que terá sua implementação monitorada pela Audin, em momento oportuno.

3.5. Constatação 05

Ausência de realização de pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços da Universidade.

Fatos

O Decreto 9.094/2017 estabelece que os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços. O Decreto preconiza ainda que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

Não foi identificada na página de internet da UFPeL a adoção desta prática.

3.5.1. Recomendação 08

Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos usuários dos serviços da UFPeL, para avaliar o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento e divulgar os resultados na página de internet.

3.5.2. Manifestação do Gestor

Recomendação 08

“A UFPeL já realiza pesquisa de satisfação dos usuários pois todo o semestre realiza a avaliação docente pelo discente. Todos os processos de avaliação institucional são conduzidos e de responsabilidade da CPA (Comissão Própria de Avaliação) e está deverá discutir e aprimorar as a avaliação pelos demais usuários da instituição.”

3.5.3 Análise Audin

Após análise da manifestação prestada pelo gestor mantemos a recomendação nº 08, que terá sua implementação monitorada pela Audin, em momento oportuno.

3.6 Constatação 06

Ausência de publicação na página de internet da instituição da agenda de compromissos públicos do Reitor.

Fatos

O Art. 11 da lei 12.813/2013 preconiza que os agentes públicos ocupantes dos cargos de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, devem divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Ademais, o Tribunal de Contas da União 1943/2018 – Plenário, em avaliação à transparência em Instituições Federais de Ensino, deliberou acerca da matéria:

“9.1.3. inclusão do seguinte conteúdo na área específica do portal, em cumprimento à Lei 12.527/2011, ao Decreto federal 7.724/2012 e a outras normas afins, para fomentar a transparência: [...]

9.1.3.11. agenda atualizada de compromissos do reitor;”

Não foi identificada a publicação da agenda do Reitor na página da internet da UFPeL.

3.6.1. Recomendação 09

Publicar na página de internet da Instituição a agenda atualizada de compromissos do Reitor.

3.6.2. Manifestação do Gestor

Recomendação 09

A PROGIC já vem discutindo com o Gabinete do Reitor a publicação das agendas dos gestores da UFPeL.

3.6.3 Análise Audin

Após análise da manifestação prestada pelo gestor mantemos a recomendação nº 09, que terá sua implementação monitorada pela Audin, em momento oportuno.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente ação de avaliação foi prevista no PAINT/2018 e buscou verificar o cumprimento dos requisitos de transparência previstos na LAI, no Decreto federal 7.724/2012 e em outros normativos que impõem aos órgãos federais a obrigação de divulgar informações de interesse da sociedade.

Esta ação está alinhada ao objetivo estratégico de *ampliar a divulgação e a comunicação interna e externa dando transparência a suas ações; intensificar as relações entre UFPeL e sociedade; e buscar a qualidade e eficiência administrativa.*



Destaca-se que a PROGIC vem atuando no sentido de promover uma maior transparência ativa, observa-se que nesse sentido três ações foram adotadas entre os anos de 2017 e 2018, quais sejam: (i) 2017 – Implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; (ii) 2017/2018 – Lançamento do Portal Institucional; e (iii) 2017/2018 – Lançamento do Portal de Dados Abertos.

Em reunião de busca conjunta de soluções foram discutidas todas as recomendações constantes deste relatório. Em sua manifestação o gestor apresentou concordância com as recomendações exaradas.

Pode-se concluir que os objetivos inicialmente propostos foram alcançados, e que a ação apresenta potenciais benefícios estratégicos à Instituição, tais como melhoria nos serviços prestados à população e melhoria nos processos governamentais. Esse benefícios serão mensurados em momento posterior, a partir dos resultados das ações de monitoramento.

Pelotas, 13 de março de 2019.